

REGULAMENTO DO COLEGIADO DE CURSOS DA FACULDADE CAPIM GROSSO

DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 1.º - O Colegiado de Curso, é o órgão que tem por finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, propor alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, sendo composto:

- I. Coordenador do curso, como presidente;
- II. Diretor Acadêmico;
- III. os docentes responsáveis pelas disciplinas que estejam vinculadas a um determinado curso;
- IV. um representante do corpo discente, escolhido a partir de seleção, submetida à apreciação da Direção Geral.

ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSOS

Artigo 2.º - São atribuições do Colegiado:

- I. estabelecer normas acadêmicas complementares às deste Regimento;
- II. deliberar sobre afastamento de docentes e de funcionários técnico-administrativos para fins de capacitação em nível de pós-graduação, preferencialmente docentes;
- III. apreciar e encaminhar à Entidade Mantenedora proposta de criação e reformulação de cursos;
- IV. aprovar projetos de pesquisa e extensão e propostas de produções científica e cultural;
- V. aprovar planos experimentais de ensino e de verificação do rendimento escolar;
- VI. orientar e emitir parecer sobre os Planos de Ação da Coordenação;
- VII. deliberar sobre o Projeto Curricular dos Cursos;
- VIII. deliberar sobre questões referentes a representações e recursos contra matéria didática, obedecida a legislação pertinente;
- IX. propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- X. analisar e aprovar os planos de ensino das disciplinas;
- XI. elaborar o calendário acadêmico;
- XII. manifestar-se, no que for de sua competência específica, sobre modificação deste Regimento Geral, para apreciação do Conselho Superior;
- XIII. desempenhar todas as tarefas que lhe sejam inerentes não especificadas no Regimento da Faculdade de Capim Grosso.

DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO

Artigo 3.º - É de competência do Colegiado:

- I - fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;
- II - elaborar o currículo do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;
- III - promover a avaliação do curso;

- IV - decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;
- V - colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação;
- VI - exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.
- VII. propor ao Conselho Acadêmico o Projeto Pedagógico do Curso, bem como o respectivo currículo e suas alterações;
- VIII. analisar e integrar as ementas e planos de ensino das disciplinas, compatibilizando-os ao Projeto Pedagógico;
- IX. dimensionar as ações pedagógicas à luz da avaliação institucional;
- X. apresentar proposta para aquisição de material bibliográfico e de apoio didático-pedagógico;
- XI. propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino;
- XII. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas no Regimento Geral da Faculdade Capim Grosso
- XIII – Aprovar mudanças ou alterações nos quadros curriculares e ementas de disciplinas;

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 4º - A presidência do Colegiado de Curso é exercida pelo Coordenador do Curso.

§ 1.º A presidência do Colegiado poderá ser exercida por outro membro do colegiado, desde que esse pertença ao grupo dos docentes, e seja eleito por assembleia do colegiado;

I – Sendo o Coordenador do curso o Presidente do Colegiado, este poderá pedir ausência do cargo mediante justificativa comunicada por meio de ato expresso, e eleição pelo Colegiado do novo presidente;

II – Poderá também partir do corpo do colegiado o pedido de substituição do presidente do colegiado, desde que o ato seja expresso e justificado, com sugestões e eleição do novo Presidente;

III – O membro eleito para a presidência permanecerá no cargo até que o Coordenador do curso se reintegre, ou caso o Coordenador do Curso tenha se afastado da IES, um novo Coordenador seja contratado, não podendo ultrapassar o período de 2 (dois) semestre ou 12 meses, contados a partir do afastamento do Coordenador - presidente;

IV – Sendo o Coordenador do Curso o Presidente do Colegiado, seu exercício será por tempo indeterminado, salvo as situações descritas anteriormente;

Parágrafo único - São atribuições do Presidente, além de outras não expressas neste regulamento:

- a) convocar e presidir as sessões;
- b) cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- c) manter a ordem;
- d) anunciar a pauta e o número de membros presentes;
- e) conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;
- f) submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação a matéria em pauta e anunciar o resultado da votação;
- g) anotar as sugestões de ordem acadêmica e pedagógica para decisão, em conjunto com a direção;

- h) fazer organizar, sob a sua responsabilidade e direção, a pauta da sessão seguinte e anunciá-la, se for o caso, ao término dos trabalhos;
- i) Executar e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

Artigo 6.º - O Colegiado de Curso funciona em reuniões, com a maioria absoluta de seus membros, reunindo-se ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo seu Presidente;

§ 1.º A ausência de representantes de determinada categoria ou classe não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida as decisões.

§ 2.º As reuniões com datas e pautas fixadas em atas anteriores dispensam convocações.

Artigo 7.º É obrigatório, prevalecendo a qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões do Colegiado de Curso, vedada qualquer forma de representação.

Artigo 8.º O Colegiado de Curso funciona, para deliberar, com maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria relativa dos votos.

§ 1.º O Presidente, além do seu voto, tem, também, direito ao voto de qualidade, em caso de empate.

§ 2.º Nenhum membro do Colegiado poderá participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular.

Artigo 9.º Verificado o quórum mínimo exigido, instala-se a reunião e os trabalhos seguem a ordem abaixo elencada:

- a) expediente da Presidência;
- b) apreciação e votação da ata da reunião anterior;
- c) apresentação da pauta;
- d) leitura, discussão e votação dos pareceres relativos aos requerimentos incluídos na pauta;
- e) encerramento, com eventual designação da pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único. Mediante aprovação dos presentes, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, pode o Presidente inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

Artigo 10.º De cada sessão do Colegiado de Curso lavra-se a ata, que, após votada e aprovada, é assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos presentes.

§ 1.º As reuniões do Colegiado de Curso são secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.

§ 2.º As atas do Colegiado, após sua aprovação são arquivadas na sala da Coordenação e da Direção geral e Acadêmica da FCG, com livre acesso aos membros do Colegiado.

Artigo 11. Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao Conselho e Diretoria Geral e Acadêmica da FCG.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12. Este Regulamento pode ser modificado pela diretoria, se necessário, após discutido com os Presidentes dos Colegiados, ou mediante proposta apresentada por no mínimo, três membros.